



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER: 413/2014 - CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 001/2014 - TP

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL - SEDUR

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INTERESSADO: I. P. NEVES & CIA LTDA - ME, CNPJ.: 06.245.128/0001-00.

Página | 1

Marituba, 25 de agosto de 2014.

Para exame e parecer desta Controladoria Geral, a Chefa do núcleo de Licitações e Contratos remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é contratação de serviços de instalação e manutenção de sistema de equipamentos de iluminação pública, pelo prazo de 120 dias, conforme está detalhado no ofício 290-A/2014 da SEDUR c/c com Termo de Referência elaborado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Luiz Fernando da Graça Oliveira, e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

O Artigo 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a tomada de preços que é a modalidade de licitação intermediária, podendo participar somente licitantes cadastrados. Interessante observar, porém, que excepcionalmente podem participar interessados não cadastrados desde que obedecidas à seguinte exigência legal: demonstração para a comissão de licitação que atendem todas as exigências para cadastramento no prazo de até três dias à data para o recebimento das propostas.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, as condições habilitatórias da Tomada de Preços, a escolha da Empresa I. P. Neves & Cia LTDA - ME, foi baseada na apresentação do menor valor global, no montante de R\$ 458.927,19 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte sete reais e dezenove centavos) conforme mapa comparativo de preços.

Observamos quanto aos autos que:

- O parecer Jurídico está de acordo com os Atos da Licitação;
- O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Formosa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



- Para contratação dos serviços, não foi elaborado projeto básico conforme arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93. Apenas memorial descritivo;
- Há publicação do aviso de edital de acordo com art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- Conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pelo servidor Estevão Souza da Cruz - Contador CRC: 016217/0-9 PA, informa que existe previsão orçamentaria para o objeto do presente processo: Dotação Orçamentaria, Fonte do Recurso: 00105, Exercícios 2014 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Funcional Programática: 25.752.0007.2056.0000 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99- Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Em consulta on line, a Empresa supracitada está em situação *regular* conforme: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa - Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual e certidão negativa de débitos municipais, em conformidade ao dispositivo do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer jurídico conclusivo, devidamente assinado pela Sra. Procuradora Lorena Barros, manifestando-se de acordo aos atos praticados, encaminhamos o processo para análise, consideração e/ou deliberação superior e providencias cabíveis que o caso requer, com fulcro nas leis 4.320/64 e 8.666/93.

É o parecer.


Jefferson Nunes Lima
Controle Interno


Fernanda Nery R. Novaes
Controle Interno